



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE
ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE
"Povo Forte, União que move!"
CNPJ; 10.696.305/0001-33
"Povo Forte, União que move!"



Ofício nº 0097/2025

A empresa

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE PIUM – TO atreves de sua representante legal vem via de o presente informar a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** que é detentora do contrato nº 003/2025 com vencimento em 31 de dezembro de 2025, o Instituto PiumPrev requer um posicionamento da empresa que se de interesse da mesma fazer o aditivo por igual período junto a fundo o mesmo que se posicione através de ofício, o Instituto Previdenciário Dos Servidores De Pium informa ainda que os preços dos itens hora licitados não serão mudados.

Sem mais para o momento elevo votos de apreço e estima, e peço um posicionamento por parte da empresa para um possível aditivo, se o posicionamento for positivo peço a referida empresa que a mesma nos encaminhe junto ao ofício as certidões de regularidade fiscal.



HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do PIUMPREV

PIUM-TO, 24 de novembro 2025

Paraíso do Tocantins - TO, 26 de Novembro de 2025.

Ao
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
PIUM
Sra. Hélio Silvestre de Oliveira

CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Prezado Senhor,

Continuamos agradecendo a oportunidade de estarmos contribuindo com as atividades técnicas desse Instituto de Previdência no exercício e ao mesmo tempo, reforçamos o comunicado, que o **Contrato de Prestação de Serviços de nº 003/2025**, celebrado entre as partes em 03 de fevereiro de 2025, tem como vencimento a data de **03 de fevereiro de 2026**, podendo a cada exercício ser renovado mediante acordo entre as partes através de termo aditivo.

Assim, interessados em continuar mantendo esta parceria de prestação de serviços especializados, propomos a renovação contratual por mais 12 meses.

Para a renovação será mantido o valor original do contrato, qual seja, a importância de R\$790,00 (setecentos e noventa reais) mensais, perfazendo o montante de R\$ 8.690,00 (oito mil, seiscentos e noventa reais).

Havendo manifestação favorável a renovação, podendo continuar a utilizar-se do instituto jurídico do "termo aditivo", conforme art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Diante disto, renovamos nossos votos de estima e apreço, ficando no aguardo de vossa manifestação para execução de outras demandas relacionadas.

Cordialmente,



Suzi Moura

SELFINVEST Consultoria Pública Ltda.
Comercial

32.487.913/0001-70

**SELFINVEST CONSULTORIA
PÚBLICA LTDA**

AV. CASTELO BRANCO - 1555 - CENTRO

CEP: 77.600-000

PARAÍSO DO TOCANTINS - TO



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE
PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33
"Povo Forte, União que move!"



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº 003/2025 Processo de Dispensa nº 004/2025

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 03 foi celebrado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a **locação de licença de uso de software – sistema gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com servidor em nuvem, bem como a prestação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária específica para RPPS**, abrangendo manutenção do sistema, treinamento, atualizações, suporte técnico e avaliação atuarial.

O contrato vem sendo executado de forma regular e satisfatória, atendendo às necessidades operacionais, administrativas, técnicas e legais do RPPS, não havendo registros de inadimplemento, falhas na execução ou descumprimento das cláusulas contratuais por parte da contratada.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para assegurar a **continuidade dos serviços especializados**, essenciais ao correto funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, especialmente no que se refere à gestão previdenciária, cumprimento das exigências legais, manutenção do sistema informatizado, suporte técnico permanente e realização de avaliações atuariais.

A interrupção desses serviços poderia ocasionar prejuízos à administração previdenciária, comprometer o atendimento às normas dos órgãos de controle e afetar a regularidade da gestão do RPPS.

III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A prorrogação pretendida revela-se vantajosa para a Administração, uma vez que **mantém as condições inicialmente pactuadas**, sem alteração de valores, além de evitar custos adicionais com nova contratação, transição de sistemas ou necessidade de novo treinamento de servidores.

Ressalta-se, ainda, que a empresa contratada possui pleno conhecimento da realidade do RPPS, demonstrando eficiência técnica, agilidade no suporte e adequação às demandas previdenciárias.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL



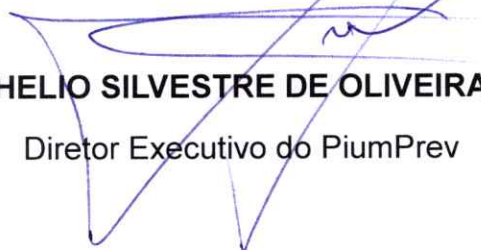
ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO DOS SERVIDORES DE
PIUM
CNPJ; 10.696.305/0001-33
"Povo Forte, União que move!"



A prorrogação do prazo contratual encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação de contratos administrativos quando caracterizada a continuidade do serviço, o interesse público e a vantajosidade para a Administração, especialmente em se tratando de serviços contínuos e essenciais.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente justificada a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 03**, referente ao **Processo Administrativo nº 04**, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços de software, assessoria e consultoria previdenciária do RPPS, atendendo ao interesse público e assegurando a regularidade da gestão previdenciária.


HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do PiumPrev